



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1895/2019

Projeto de Lei CMC nº 108/2019

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Jorge da Rocha Cardoso (Jorjão), que *“Dispõe sobre a divulgação da relação de vacinas disponíveis na rede pública municipal de saúde e dá outras providências”*.

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade a divulgação da relação de vacinas disponíveis na rede de saúde pública municipal, tanto no site oficial da Prefeitura como nas Unidades de Saúde, devendo a referida divulgação ser clara, objetiva e transparente, promovendo uma cultura de fiscalização por parte dos munícipes e um substancial avanço para aqueles que utilizam o Sistema Único de Saúde.

Nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

O presente projeto de Lei apresenta vício de iniciativa, uma vez que é de competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da administração/gestão municipal. E, sendo necessárias leis para o seu exercício, somente o chefe do Executivo poderá iniciá-las, sob pena de caracterizar-se invasão de competência, viciando o processo legislativo e seu produto, que se configura como inconstitucional.

Desta maneira, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio da separação dos poderes, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1895/2019

Projeto de Lei CMC nº 108/2019

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Nesse sentido, destacamos o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

É imprescindível destacar que apesar de toda nobreza do presente projeto de lei, que visa a divulgação da relação de vacinas disponíveis na rede de saúde pública municipal, a proposição em análise adentra a esfera de outro ente federado, a quem compete à gestão administrativa do Município.

Portanto, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 17 de julho de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA